



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650

Secretaria de Administração, Previdência e Recursos Humanos

CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI Nº 1051/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

APROVA NOVAS DIRETRIZES PARA
COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU (CMSM),
ALTERANDO A LEI Nº 925, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2005.

FLÁVIO VIEIRA VERAS, Prefeito do Município de Macau, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, e:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Aprovar novas diretrizes para composição, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Macau (CMSM), alterando a Lei nº 925, de 23 de Dezembro de 2005.

Art. 2º. - Ratifica que o Conselho Municipal de Saúde de Macau é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando o Controle Social.

Art. 3º. - Fica instituída a Conferência Municipal de Saúde que reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde, respeitando a Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, em seu art. 1º, inciso II;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Macau terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Macau terá Secretaria Executiva, para realizar os trabalhos administrativos e dá providências as decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Macau terá Comissões de Caráter Permanente, e quando, necessário de Caráter Especial e/ou Grupo de Trabalhos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Macau será composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, com a seguinte composição distribuída de forma paritária:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% entidades e/ou trabalhadores da saúde;
- c) 25% representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

I - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de movimentos sociais e populares organizados;
- d) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) de entidades de defesa do consumidor;
- h) de organizações de moradores;
- i) de entidades ambientalistas;
- j) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) de Governo.

II - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

III - A ocupação de cargos de confiança, contratos de prestação de serviços por pessoa física ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento, caso seja representantes do segmento de usuários e/ou segmentos de trabalhadores de saúde, e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

IV - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde de Macau, em face da independência entre os Poderes.

V - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

VII - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo uma vaga no Conselho Municipal de Saúde de Macau:

VIII - a presidência do Conselho Municipal de Saúde de Macau será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 8º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro-Secretário e,
- Segundo-Secretário

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução pelo mesmo período, não coincidindo ao mandato do prefeito;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 10º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Macau poderá recorrer a pessoas e entidades, caso haja necessidade.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde de Macau conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

I - A Secretaria-Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau (CMSM), suas atribuições serão definidas em Regimento Interno, deverá ser um profissional do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Macau, que atue na parte administrativa e que possua nível superior, sendo indicado pelo Plenário do CMSM ou pelo Secretário Municipal de Saúde, com base no perfil definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Macau, sendo submetido a aprovação do Plenário e sua nomeação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde de Macau, não terá direito a voto, exercendo

função de confiança do Conselho Municipal de Saúde de Macau, portanto, respondem administrativamente, civilmente e criminalmente por atos de descumprimento das deliberações do Plenário do CMSM, registro distorcido em ata, redação e encaminhamento de resolução para publicação com conteúdo e mérito diferente do aprovado pelo Plenário, fazendo jus a uma gratificação definida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau, através de resolução;

II - A substituição do responsável pela Secretaria Executiva será realizada diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMSM;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 12º. - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Macau terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Macau serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Poder Executivo garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Macau, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

I - O Conselho de Saúde terá dotação orçamentária própria definida a cada ano através da Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Pluri Anual (PPA).

II - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



III - A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Poder Executivo se responsabilizarão pelo fornecimento e/ou contratação de espaço físico para que a Secretaria Executiva e os Conselheiros possuam um local para executar as atividades administrativas e operacionais do CMSM.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14º. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º. O processo eleitoral será realizado a cada dois anos, sendo elaborado Edital para convocação das entidades e representações e deflagrado 60 dias antes do término do mandato do conselheiro, ficando a cargo da Comissão de Caráter Especial ou de Caráter Permanente, a responsabilidade de elaborar, acompanhar, fiscalizar, conduzir e supervisionar todo o processo eleitoral e de posse dos conselheiros.

Art. 16º. Esta Lei, que revoga a Lei 925, de 23 de dezembro de 2005 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Melo", Macau/RN, 21 de dezembro de 2010.



**FLAVIO VIEIRA VERAS
PREFEITO MUNICIPAL**



**GILDERLINDEN ELCK DE MEDEIROS CARMO
- Secretário de Administração, Previdência e Recursos Humanos -**